



3722147

08012.000184/2017-37

Recebido 21 / 02 / 2017

Hora 15 : 00



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 16/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Peugeot, modelos 308 e 408, 2.0 Flex, em razão da possibilidade de vazamento de combustível no compartimento do motor, com consequente incêndio no veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectada a "possibilidade de fissura na tubulação de alimentação de combustível do motor". Nessa condição, "essa situação poderá provocar vazamento de combustível, e, em alguns casos, há possibilidade de incêndio do compartimento do motor, gerando risco de acidente com danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 10/02/2017, às 18:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3722147 e o código CRC A37AF9A7.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3713685

08012.000184/2017-37

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 20/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000184/2017-37****Fornecedor: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.****Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Peugeot, modelos 308 e 408, 2.0 Flex, em razão da possibilidade de vazamento de combustível no compartimento do motor, com conseqüente incêndio no veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da tubulação de alimentação de combustível do motor nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Peugeot, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de fevereiro de 2017, abrange 34.367 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete) automóveis, sendo 14.418 (quatorze mil, quatrocentos e dezoito) veículos Peugeot 308, produzidos no período de 28 de junho de 2011 a 01 de abril de 2015; e 19.949 (dezenove mil, novecentos e quarenta e nove) veículos Peugeot 408, produzidos no período de 25 de junho de 2010 a 20 de maio de 2015. Os automóveis foram colocados no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos CG029023 a FG025539, para os modelos 308; e BG001818 a FG028603, para os modelos 408.
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Peugeot informou ter detectado a *"possibilidade de fissura na tubulação de alimentação de combustível do motor"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"essa situação poderá provocar vazamento de combustível, e, em alguns casos, há possibilidade de incêndio do compartimento do motor, gerando risco de acidente com danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a possibilidade de falha foi detectada a partir de um caso isolado reportado por cliente, sem a ocorrência de acidente e/ou danos físicos. Diante disso, uma análise detalhada e minuciosa levada a efeito pela matriz da PEUGEOT na França, a fim de verificar em que medida tal ocorrência poderia representar uma possibilidade de característica sistêmica sendo que, tendo em vista o princípio da prevenção de danos, na data de 20/01/2017, conforme comunicação institucional emitida pela matriz da PEUGEOT na França (doc. 04), a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis LTDA. decidiu por formalizar o presente procedimento de chamamento voluntário"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional, bem como salientou "que não tem conhecimento de processos judiciais decorrentes da eventual não conformidade do produto nos moldes ora alegados".

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012. Todavia, a tabela de distribuição geográfica dos veículos afetados pela presente campanha encontra-se ilegível.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que envie nova tabela de distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado de consumo, por estados da Federação, indicando cada modelo de forma separada e de forma legível. Adicionalmente, para que esclareça a data inicial da investigação realizada pela matriz (dia, mês e ano), assim como se os referidos veículos foram importados para o Brasil e/ou exportados para outros países. Por último, para que esclareça a suposta divergência entre a primeira página do comunicado, em que se afirma que foram adquiridos 14.413 veículos modelo 308, e 19.939, modelo 408, enquanto o item 5 do comunicado indica 14.418 veículos modelo 308, e 19.949 do modelo 408.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 10/02/2017, às 18:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 10/02/2017, às 18:36, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Analista Técnico-Administrativo (ATA), em 10/02/2017, às 18:56, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.